

LEI Nº 1.101/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DE LOTES URBANIZADOS ADQUIRIDOS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 628/94, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar acordo de parcelamento de débitos, com os proprietários dos Lotes Urbanizados, localizados no Bairro Jardim Das Rosas II, neste Município de Serrana, concedidos, a título oneroso, mediante condições e outorga de Escritura definitiva de compra e venda, nos moldes da Lei Municipal nº 628/94.

Art. 2º. Os valores dos débitos serão calculados com acréscimos de 1% (um por cento) ao mês, e divididos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, fixas e consecutivas, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 3º. O pagamento será efetuado por intermédio de guias ou boletos bancários, que serão entregues ao devedor ou procurador habilitado, mediante recibo, ou enviados através de carta com aviso de recebimento, no endereço constante do requerimento administrativo.

Art. 4º. O devedor deverá solicitar o parcelamento mediante requerimento administrativo e termo de confissão de dívida, até 31 de dezembro de 2005.

Art. 5º. A parcela não paga na data de seu vencimento terá seu valor acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 6º. Na inadimplência de duas prestações consecutivas ou três alternadas, o contrato de parcelamento será automaticamente rescindido.

Art. 7º. Após o pagamento da última parcela, o proprietário do lote urbanizado, poderá requerer, a qualquer tempo, à outorga da Escritura definitiva de compra e venda.

Parágrafo Único. O ônus com a lavratura e registro da Escritura definitiva de compra e venda será a cargo do mutuário.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizada, se necessária, sua suplementação sem onerar o percentual máximo em vigor.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de outubro de 2005.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

|